



**AO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
EM PERNAMBUCO.**

À Comissão de licitação do SESC/PE.

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO
DO NOVO BLOCO DE APARTAMENTOS DO CENTRO DE TURISMO E LAZER
SESC GARANHUNS**

Assunto: Apontamentos em face da Licitante Plínio Cavalcanti Engenharia e Construções Ltda.

Prezados membros da Comissão de licitação do SESC/PE.

A CONSTRUTORA SBM LTDA., já qualificada no processo licitatório em epígrafe, neste ato representada na forma prevista nos seus atos constitutivos, pelo sócio administrador, Sr. SÉRGIO GONÇALVES DE MENDONÇA, vem, perante a Comissão de Licitação do DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO EM PERNAMBUCO apresentar apontamentos em face da proposta apresentada pela Licitante Plínio Cavalcanti Engenharia e Construções Ltda., o que faz nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Apontamentos em face da proposta apresentada pela Licitante Plínio Cavalcanti Engenharia e Construções Ltda.

Foi facultado a esta empresa, na condição de licitante participante da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2025, conforme previsto no edital licitatório, fazer apontamentos em face de erros ou omissões vislumbradas nas propostas apresentadas pelas demais licitantes.

Pois bem. Ao analisar a proposta da Plinio Cavalcanti, a SBM vislumbrou um erro insanável, vez que a referida licitante apresentou a composição de Encargos Sociais diferente da vigente e utilizada pelo órgão, vide tabela fornecida no edital. Vejamos:

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
		ONERADA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA%
GRUPO A			
A1	Previdência Social (INSS)	20,00%	20,00%
A2	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%	1,50%
A3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%	1,00%
A4	Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%	0,20%
A5	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra os Acidentes do Trabalho	1,50%	1,50%
A8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%	8,00%
A	TOTAL	35,30%	35,30%
GRUPO B			
B1	Reposo Semanal Remunerado	18,01%	NÃO INCIDE
B2	Ferados	4,32%	NÃO INCIDE
B3	Auxílio Enfermidade	0,88%	0,85%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,98%	NÃO INCIDE
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	9,95%	7,58%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
B	TOTAL	47,00%	17,25%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,77%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,98%	3,03%
C4	Depósito Rescisão sem justa Causa	3,06%	2,33%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%
C	TOTAL	12,32%	9,39%
GRUPO D			
D1	D1 - Reincidente de A sobre B	18,59%	6,09%
D2	D2 - Reincidente de A sobre C2 + Reincidente de A8 sobre C1	0,42%	0,32%
D	TOTAL	17,01%	6,41%
TOTAL (A+B+C+D)		111,63%	68,35%

Todavia, a tabela de referência apresentada pela Plínio Cavalcanti, acima colacionada, é totalmente divergente da apresentada no edital, abaixo, vez que a referida licitante, não se acautelou de SEGUIR o que foi apresentado pelo SESC, razão pela qual deve ser SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA, em respeito ao princípio da ISONOMIA. Vejamos:

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E MENSALISTAS (COM DESONERAÇÃO/SEM DESONERAÇÃO) – SINAPI (VIGENCIA A PARTIR DE JANEIRO/2025)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALIST A %	HORISTA %	MENSALIST A %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	TOTAL	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Reposo Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feriados	4,32%	Não incide	4,32%	Não incide
B3	Auxílio – Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,96%	Não incide	1,96%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	9,95%	7,56%	9,95%	7,56%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	TOTAL	47,00	17,25%	47,00%	17,25%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,77%	3,63%	4,77%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,98%	3,03%	3,98%	3,03%
C4	Depósitos Rescisão Sem Justa Causa	3,06%	2,33%	3,06%	2,33%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	TOTAL	12,32%	9,39%	12,32%	9,39%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,70%	3,34%	17,30%	6,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%	0,42%	0,32%
D	TOTAL	10,11%	3,65%	17,72%	6,67%
TOTAL (A+B+C+D)		91,23%	52,09%	113,84%	70,11%

Pois bem, definidas as regras sob as quais se regerá o certame, mediante a publicidade do edital respectivo, qualquer licitante que com as mesmas não concorde deverá impugná-lo, sob pena de se operar a preclusão lógica quanto à aceitação de suas cláusulas e ter que se submeter, portanto, a ser julgado com base em todas as regras ali contidas. O fundamento para tal proceder da Administração, como visto, é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esse princípio visa proteger uma garantia individual de todos os participantes do processo licitatório, qual seja: a isonomia de tratamento.

Não se pode permitir que um procedimento licitatório seja conduzido com tratamento diferenciado entre licitantes em situação equivalente.

Por não haver impugnado o edital, a licitante aceitou as suas regras, tal como se encontravam objetivamente dispostas para todos. Portanto, pressupõe-se que deveria atender as



exigências postas, o que, conforme demonstrado, não ocorreu para a empresa **Plínio Cavalcanti**.

Pelo exposto acima, considerando o erro cometido pela citada Licitante, a referida Empresa deve ser desclassificada, sem direito a qualquer tipo de diligência, visto que o erro cometido é insanável!

Sem mais.

Recife, 27 de agosto de 2025.

SERGIO GONCALVES DE
MENDONCA:824514194 MENDONCA:82451419415
15

Assinado de forma digital por
SERGIO GONCALVES DE
MENDONCA:82451419415
Dados: 2025.08.27 16:22:08
-03'00'

CONSTRUTORA SBM LTDA